



# IPML

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA  
MUNICIPAL DE LUCENA

## **CÓDIGO DE ÉTICA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LUCENA – IPML**



ESTADO DA PARAÍBA  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LUCENA

## PORTARIA IPML nº 019/2024

Institui e disciplina o Código de  
Ética do Instituto de  
Previdência Municipal de  
Lucena – IPML

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Lucena – IPML, conforme atribuições previstas na Lei Municipal Nº 1049/2021, e

CONSIDERANDO a necessidade da difusão e observância dos princípios e valores norteadores da administração pública e em particular do IPML por parte do público em geral, membros da administração, servidores e demais colaboradores nas práticas diárias, e a necessidade de aprimoramento das relações interpessoais e profissionais, DECIDE:

Art. 1º – Aos servidores públicos de qualquer natureza que componham o quadro próprio do IPML, Membros do Conselho de Previdência, Comitê de Investimentos e prestadores de serviço, denominados neste Código de Ética como servidores e colaboradores, aplicam-se às disposições legais vigentes nesta Portaria.

### CAPÍTULO I - DOS FUNDAMENTOS

Art. 2º – Este Código de Ética reflete os valores, princípios e padrão de comportamento que devem ser assumidos no IPML, vinculando servidores e demais colaboradores que de alguma forma mantenham vínculo legal com esta Unidade Gestora, devendo todos conduzir suas práticas orientados e motivados por princípios éticos expressos pelos seguintes valores:



**ESTADO DA PARAÍBA  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LUCENA**

- Cidadania, democracia, transparência, responsabilidade socioambiental;
- Honestidade, probidade, integridade, justiça, respeito;
- Qualidade, competência, excelência, efetividade, produtividade e criatividade.

## **CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS**

Art. 3º – O objetivo deste Código é valorizar e promover a observância dos valores éticos e demais valores fundamentais postos no artigo anterior, nas ações e relacionamentos do IPML, de vinculando servidores e demais colaboradores que de alguma forma mantenham vínculo legal com esta Unidade Gestora, entre si e com a sociedade, promovendo a transparência nas relações de trabalho interno e nas relações institucionais do IPML, além de estimular e fomentar ações socialmente responsáveis no âmbito de competência deste Órgão.

## **CAPÍTULO III – DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS**

Art. 4º – Os servidores e demais colaboradores do IPML observam e praticam os princípios constitucionais, e em especial os seguintes:

- I Transparência
- II Objetividade
- III Capacidade Técnica
- IV Profissionalismo, e
- V Ceticismo.

§1º – O IPML estimula servidores e demais colaboradores que de alguma forma mantenham vínculo legal com esta Unidade Gestora, os Conselheiros titulares e suplentes e integrantes do Comitê de Investimento a observarem e praticarem os



**ESTADO DA PARAÍBA  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LUCENA**

princípios éticos definidos neste Código, além deles os fornecedores de produtos e serviços para o melhor interesse da Administração Pública, conforme valores éticos definidos neste Código.

§2º – Todos os servidores e demais colaboradores do IPML têm os mesmos compromissos éticos, indistintamente do cargo que ocupem, o que igualmente se aplica aos contratados por meio de empresas terceirizadas ou consultorias.

#### **CAPÍTULO IV – DOS VALORES**

Art. 5º – O IPML, seus servidores e demais colaboradores que de alguma forma mantenham vínculo legal com esta Unidade Gestora adotam como marca permanente distintiva a competência, a responsabilidade, o respeito e a integridade. Zelando de forma estável pela qualidade de seus serviços com práticas que propaguem e homenageiem a transparência, legalidade e observância dos normativos.

Art. 6º - O IPML, servidores e demais colaboradores que de alguma forma mantenham vínculo legal com esta Unidade Gestora devem preservar a boa imagem desta instituição e o patrimônio da Entidade.

#### **CAPÍTULO V – DA OBSERVÂNCIA DOS NORMATIVOS**

Art. 7º – As ações dos servidores e demais colaboradores que de alguma forma mantenham vínculo legal com esta Unidade Gestora subordinam-se à legislação vigente sobre a matéria, que são conhecidas e respeitados por todos.

#### **CAPÍTULO VI – DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 8º – Os deveres éticos do IPML, seus servidores e demais colaboradores que de alguma forma mantenham vínculo legal com esta Unidade Gestora, seus servidores e demais colaboradores compreendem a concretização dos direitos e interesses legítimos dos segurados ativos e inativos do RPPS, pensionistas, dependentes e a da sociedade, almejando a otimização dos resultados através de práticas proativas e apropriadas com vistas ao cumprimento dos objetivos deste RPPS.



**ESTADO DA PARAÍBA  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LUCENA**

**CAPÍTULO VII – DA PRIVACIDADE E DA CONFIDENCIALIDADE**

Art. 9º – O IPML, seus servidores e demais colaboradores que de alguma forma mantenham vínculo legal com esta Unidade Gestora comprometem-se em manter sigilo sobre todas as informações que de cunho particular que tenham acesso no exercício de suas funções e que se divulgadas resultem em prejuízos à Entidade, colaboradores, segurados ativos e inativos do RPPS, pensionistas, dependentes e a sociedade e sociedade.

Art. 10 – Os servidores e demais colaboradores devem evitar exposições públicas e comentários indevidos que coloquem em risco a imagem do IPML e informações privadas fornecidas a este RPPS.

Parágrafo único - Nos relacionamentos profissionais internos e externos, os servidores e demais colaboradores devem praticar os ideais de integridade, respeito, honestidade, transparência e, buscar e zelar permanentemente pelos objetivos desta Unidade Gestora de Previdência.

**CAPÍTULO VIII – DOS RELACIONAMENTOS SEÇÃO I – DO  
RELACIONAMENTO INTERNO**

Art. 11 – Os servidores e demais colaboradores compartilham aspirações de desenvolvimento profissional, reconhecimento do desempenho e cuidado pela qualidade de vida e bem-estar social e funcional.

Parágrafo único. Não são aceitas discriminações de qualquer natureza e as diferenças pessoais serão respeitadas.

Art. 12 – No relacionamento entre as áreas pratica-se a cooperação, o respeito mútuo e o profissionalismo, mantendo clima organizacional propício ao desenvolvimento do IPML.



**ESTADO DA PARAÍBA  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LUCENA**

Parágrafo único. As áreas devem somar esforços e cooperar para o alcance dos objetivos do IPML, sendo respeitadas as competências, responsabilidades e atribuições definidas nos normativos internos.

**SEÇÃO II – DO RELACIONAMENTO EXTERNO**

Art. 13 – Nas relações com segurados ativos e inativos do RPPS, pensionistas, dependentes e Ex-Segurados, além de toda a sociedade em geral, o IPML, seus servidores e demais colaboradores que de alguma forma mantenham vínculo legal com esta Unidade Gestora devem se pautar pela transparência, respeito, eficiência, prestando informações de maneira cortês, exata e tempestiva, com base nos normativos e valores que norteiam o IPML e asseguram a efetividade no atendimento.

Art. 14 – A seleção e contratação de fornecedores de materiais e serviços ocorrem de acordo com os normativos internos, legislações vigentes e excluem qualquer atitude que atenda interesses estranhos aos objetivos do IPML e de seus segurados ativos e inativos do RPPS, pensionistas, dependentes e a sociedade, sendo praticados com estrita legalidade para a sua validade.

Art. 15 – O relacionamento com os órgãos do Poder Executivo e Legislativo do Município de Lucena - PB, caracteriza-se pela colaboração, consideração e parceria mútua permanente, zelando sempre pelos interesses dos segurados ativos e inativos do RPPS, pensionistas e seus dependentes, bem como de toda a sociedade.

Art. 16 – As relações com outros RPPS são regidas pelo respeito e parceria, sempre orientadas para a melhoria de resultados e o bem comum, inclusive no que se refere à responsabilidade socioambiental e segurança jurídica.

Art. 17 – O IPML, seus servidores e demais colaboradores que de alguma forma mantenham vínculo legal com esta Unidade Gestora devem cumprir os preceitos legais que regem o RPPS e preservam a transparência no relacionamento e nas informações, de forma a facilitar a fiscalização pelos órgãos reguladores e fiscalizadores.



**ESTADO DA PARAÍBA  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LUCENA**

Art. 18 – O IPML, seus servidores e demais colaboradores têm a responsabilidade social como valor, desenvolvem e incentivam projetos que valorizem o ser humano, respeitem o meio ambiente, e contribuam para o desenvolvimento social e cultural nos meios em que estejam inseridos.

Art. 19 – O IPML, seus servidores e demais colaboradores devem comunicarem-se com a sociedade de forma transparente, clara, zelando por padrão de respeito mútuo, em consonância com os valores estabelecidos pela organização e pela sociedade.

**CAPÍTULO IX – DO CONFLITO DE INTERESSES**

Art. 20 – A conduta adotada pelos servidores e demais colaboradores do IPML devem preservar a imagem e credibilidade do RPPS, não sendo permitidas violações legais ou morais em benefício próprio ou de terceiros, notadamente as que impliquem em recebimento de vantagem de qualquer natureza por pessoas/servidor ou de empresas que se relacionem com o IPML, devendo as mesmas serem recusadas e objeto de formalização de denúncia por tentativa.

§ 1º Os servidores e demais colaboradores devem recusar vantagens para si ou para outrem, originadas de acessos privilegiados a informações, inclusive na condução de negociações em favor do IPML, mesmo que não gerem prejuízo direto ao RPPS.

§ 2º Os produtos e metodologias de propriedade do RPPS servem exclusivamente aos interesses do IPML, devendo a confidencialidade ser respeitada por seus servidores e demais colaboradores.



**ESTADO DA PARAÍBA  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LUCENA**

**CAPÍTULO X – DO CUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE ÉTICA**

Art. 21 – O IPML, seus servidores e demais colaboradores devem conhecer, zelar e obedecer a este Código de Ética, sob pena de responsabilização civil e funcional.

Parágrafo único. A não observância dos valores, normas e princípios contidos neste código enseja avaliação do comportamento e/ou Processo Administrativo Disciplinar à luz da Legislação vigente pertinente.

Lucena, 04 de junho de 2024

**THAÍS EMÍLIA DINIZ MENDES DE ARAÚJO COSTA**  
Diretora Presidente do IPML